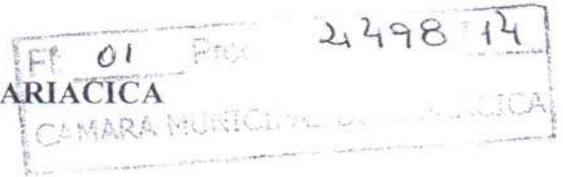




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 097 /2014

Ao
Excelentíssimo Sr. Marcos Bruno Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.



Senhor Presidente:

O Município de Cariacica possui potencialidades, carências e condicionantes particulares. Temos possibilidades tais, capazes de contribuir para com o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa região, assim como do nosso país. Porém, nosso grande desafio é fazer com que avanços conquistados na atual gestão pública municipal, assim como na esfera econômico – social, sejam compartilhados com essa Augusta Casa Legislativa.

Assim, podemos afirmar que aproveitar as possibilidades de receita que cada imposto ou taxa municipal podem gerar, é imperioso para prover, nossa cidade dos melhores serviços públicos.

A Comissão de Finanças e Orçamen
Sessão de: 21/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Desejamos que nosso exemplo de Administração ética, promova a tributária, assim como a justiça social e o respeito para com nossa população, garantindo a obediência aos princípios gerais e constitucionais.

A iniciativa de reeditar Projeto de Lei de Parcelamento de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, com descontos de multas e juros incidentes sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, continuará propiciando aumento efetivo da receita, absolutamente indispensável para o equilíbrio das finanças públicas municipais e o consequente atendimento das obras e serviços emergenciais de interesse da comunidade de Cariacica.

A Comissão de Legislação
Redação Final
Sessão de 21/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente





Vale ressaltar que durante a vigência da Lei 4969/2013 foram realizados **8.022** parcelamentos arrecadando aproximadamente R\$ 5.504.370,88 (cinco milhões quinhentos e quatro mil trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), Tivemos ainda, um montante de R\$ 757.322,64 (setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) de pagamentos a vista.

Convém lembrar que o projeto apresentado respeita na íntegra a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o capítulo I, que trata de disposições preliminares, bem como o capítulo III, Seção II, Da Renúncia de Receita, em seu artigo 14, conforme anexos I e II do presente instrumento legal.

Por estas razões apresentamos o presente projeto de lei que, como forma de incentivo fiscal, tem o cunho de beneficiar os cidadãos de menor potencial econômico, sem, contudo, desprestigiar àqueles cidadãos contribuintes, que tenham interesse em regularizar sua situação fiscal, concernente aos tributos inscritos em Dívida Ativa.

DA RENÚNCIA FISCAL

O Município de Cariacica concede ao contribuinte uma oportunidade de saldar com a Fazenda Pública Municipal seus débitos. O art. 1º faz menção aos incisos I e II, e neles há várias formas em que é permitido ao contribuinte saldar suas obrigações com as reduções de multa e juros.

O benefício ora concedido visa atender a vontade do contribuinte que necessita saldar sua dívida e em decorrência dos acréscimos imputados ao valor principal, não obteve até o momento condições financeiras viáveis para

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
 Sessão de 24/11/14

A Comissão de Finanças e Orçamento
 Sessão de: 24/11/14

Marcos Bruno Bastos

Rodovia BR-116, 700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
 CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6350
 Correio Eletrônico: procuradoria@cariacica.es.gov.br

Marcos Bruno Bastos
 Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

03 ANOS Nº 2498/14
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Entendemos ser esta a oportunidade para o contribuinte liquidar suas dívidas, e em contra partida, o Município diminui seus créditos tributários, visto que poderá contar em seu caixa com valores dificilmente cobrados em processo normal e rotineiro.

A Comissão de Finanças e Orçamen
 Sessão de: 24/11/14

DA COMPENSAÇÃO FISCAL

Desde 2007 o Município já vem realizando diversas após implementando outras, que compensarão a receita supostamente renunciada, a saber:

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Implementação da cobrança amigável da Dívida Ativa, visando futuras execuções e evitando assim a prescrição dos créditos tributários;

Incremento da execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos – PMAT, que visam não só modernizar a máquina fazendária, como aumentar as receitas próprias do Município;

Atualização e Manutenção do Cadastro Imobiliário e Mobiliário Municipal, previsto no Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, viabilizando as execuções fiscais, por meio de ações como inclusão do CPF, CNPJ e atualização de endereço etc...

A Comissão de Legislação Justiça
 Redação Final
 Sessão de 24/11/14

ESTOQUE	PRETENSÕES DE RECEBIMENTO
R\$ 528.919.017,65	R\$ 10.000.000,00

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 04 Proc. nº 2449
CAMARA MUNICIPAL DE CA

Em face da relevância da matéria a ser analisada, solicitamos apreciação em **Regime de Urgência**, em conformidade com o art. 56, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, ao tempo em que reiteramos protestos de consideração e estima.

A Comissão de Legislação Justiça e

Cariacica, 14 de Novembro de 2014

Redação Final

Sessão de

Marcos Bruno Bastos

Presidente

Geraldo Luzia de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento

Sessão de:

Marcos Bruno Bastos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 2498 JUN 21/11/14
Procuradoria e Gerencia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 05 Proc. nº 2498/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 048 /2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DENOMINADO – “CARIACICA EM DIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte Lei:

A Comissão de Legislação Just
Redação Final
Sessão de 24/11/14

Art. 1º Fica Criado no âmbito do município de Cariacica o programa “CARIACICA EM DIA”, que regulamenta o parcelamento de débitos para com a Fazenda Publica Municipal.

Marcos Bruno Basto
Presidente

Art. 2º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores das multas e juros incidentes sobre os mesmos, resguardando o direito do Município na arrecadação de tributo com seu valor original devidamente corrigido.

A Comissão de Finanças e Orçame
Sessão de: 24/11/14

§ 1º Ficam excluídos do presente benefício os valores relativos:

Marcos Bruno Basto
Presidente

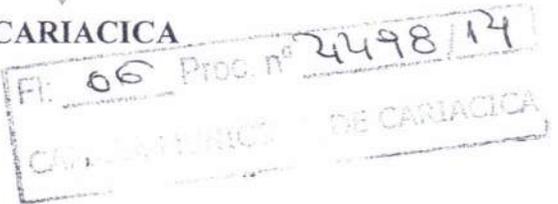
a) aos parcelamentos em situação de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal que foram efetuados com base nos benefícios das Leis 4430, de 1º de setembro de 2006, 4610 de 10 de abril de 2008, 4706 de 24 de junho de 2009, 4.831/2010 de 11/11/2010, 4898/2011 de 26/12/2011, 4969 de 15/03/2013 e 5.205/2014.

b) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ainda não constituídos e ainda não homologados pela administração Tributária Municipal.

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6350
Correio Eletrônico: procuradoria@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



c) O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI constituídos e ainda não homologados pela administração tributária Municipal.

Art. 3º Os benefícios de que tratam os artigos desta Lei deverão ser efetivados por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º O disposto no artigo 2º aplica-se a totalidade dos débitos das pessoas físicas e jurídicas, inclusive, aqueles discutidos na esfera Administrativa ou judicial em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, já ajuizada.

A Comissão de Legislação e Justiça
Sessão de 24/11/14
Reação Final

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o sujeito passivo deverá antecipadamente comprovar junto à Fazenda Pública Municipal a renúncia das ações judiciais ou administrativas em que questiona débitos existentes para com o Município de Cariacica, declarando ainda que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 2º A declaração de renúncia de que trata o parágrafo anterior, integra o Termo de Confissão de Dívida, conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os débitos a que se refere o artigo 2º desta Lei terão redução de multa de Dívida Ativa e juros na proporção abaixo descrita, com exceção do imposto previsto no artigo 6º desta Lei:

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de 24/11/14

I – 85% (oitenta e cinco por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros quando forem pagos à vista e em parcela única;

Marcos Bruno Bastos
Presidente

II – 80% (oitenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros quando forem parcelados em no máximo 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais),

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6350
Correio Eletrônico: procuradoria@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 07 Proc. nº 2498/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – 75% (sessenta e cinco por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros quando forem parcelados em no máximo 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja maior que R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) e menor que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

A Comissão de Finanças e Orçamentos
Sessão de: 24/11/14

IV – 70% (setenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros quando forem parcelados em no máximo 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

~~Marcos Bruno Bastos~~
Presidente

V – 65% (sessenta e cinco por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros quando forem parcelados em no máximo 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão de: 24/11/14

VI – 60% (sessenta por cento) na multa de Dívida Ativa e nos juros quando forem parcelados em no máximo 70 (setenta) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima admitida para pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

~~Marcos Bruno Bastos~~
Presidente

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Proc. nº 2498/14
Fl. 09
CARIACICA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 1º Os planos de parcelamento constante dos incisos II e III do artigo 5º desta lei terão o percentual de que trata o caput deste artigo reduzido ao percentual de 10% (dez por cento).

§ 2º O Termo de Confissão de Dívida deverá ser instruído com todos os documentos que proporcionem a identificação do devedor, com a legitimidade para firmar o compromisso de pagamento perante a Municipalidade.

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de 24/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 3º Poderá firmar também o termo de confissão de dívida o possuidor a qualquer título, desde que, comprove essa qualidade perante a municipalidade.

§ 4º No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão por Mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Cariacica, para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de parcelamento.

A Comissão de Legislação e Justiça
Redação Final
Sessão de 24/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 5º A celebração do termo de confissão de dívida importa na assunção das obrigações e responsabilidades nele imposta, pelo signatário ou em seu nome.

Art. 8º Os débitos parcelados nos termos desta Lei vencerão sucessivamente de 30 em 30 dias a contar da primeira parcela, que deverá ser paga na data da assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 1º O valor de cada prestação vencida e não paga, será acrescido de multas por atraso e juros, conforme dispõe a legislação municipal em vigor.

§ 2º Os valores dos débitos parcelados conforme disposto na presente Lei, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: _____ Proc. nº _____
CARIACICA

Especial (IPCA-E), ou, por outro índice legalmente adotado pelo Município, enquanto o parcelamento firmado não estiver totalmente quitado.

Art. 9º O parcelamento de que trata esta Lei, estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela até a data limite para prorrogação, não superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo os benefícios aplicados sobre as parcelas ainda pendentes.

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final
Sessão de 24/11/14

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor mediante o desconto proporcional dos valores pagos, providenciando-se o reparcelamento conforme disposto no artigo 7º da presente Lei, ajuizamento e prosseguimento da Execução Fiscal ou ainda poderá ser protestado.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 10. A concessão, o controle e a administração dos parcelamentos e quitação dos débitos em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de: 24/11/14

Art. 11. Na hipótese de parcelamento de débitos já executados, o Município por meio da Procuradoria Geral comunicará ao Juízo da execução requerendo o sobrestamento do feito, até a integral quitação dos débitos, devendo o responsável pelo parcelamento dos débitos, custear os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais vinculados ao feito e demais custas judiciais.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º Os honorários advocatícios a que se refere o caput deste artigo poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes com parcela mínima admitida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais e seu pagamento não será realizado nos mesmos boletos de cobrança dos débitos em Dívida Ativa, parcelados ou pagos à vista.

§ 3º A discussão sobre os honorários de sucumbência devido aos Procuradores não prejudicará a realização de acordo de parcelamento de Dívida Ativa municipal, seja ela de natureza tributária ou não, de qualquer natureza envolvendo o Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de: 24/11/14

§ 4º Os Procuradores poderão realizar o parcelamento ou em caso de litígio sobre os honorários, realizar a cobrança autônoma de acordo com o Artigo 23 da Lei Federal nº. 8906/94.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 5º Os honorários de sucumbência, não implicam em despesas ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável ou computável para nenhuma finalidade, seja 13º salário, férias ou inatividades pagas pelo Município, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

A Comissão de Legislação e Justiça e
Sessão de: 24/11/14

Art. 12. Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 4993/2013 que institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

“Art. 1º Ficam a Procuradoria Geral do Município de Cariacica (PROGER) e a Secretaria de Finanças (SEMFI) autorizadas a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa.”

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município de Cariacica e a Secretaria de Finanças levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Paragrafo Único. Para realizar as atividades elencadas no "caput" deste artigo poderá ser criado Núcleo Administrativo, Grupo de Trabalho ou comissão.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 24.11.14

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Cariacica/ES 14 de novembro de 2014.


Geraldo Luzia de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de: 24.11.14

Marcos Bruno Bastos
Presidente